

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1012845-76.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Seguro

Requerente: Bruno Santos de Souza

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para quitação do acordo, independente de nova intimação.

Ademais, oficie-se ao IMESC solicitando a desconsideração do pedido para designação de perícia.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de janeiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA